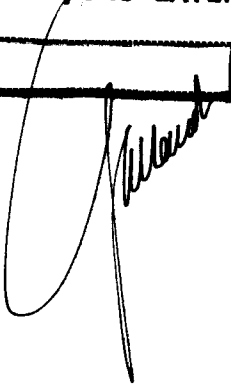
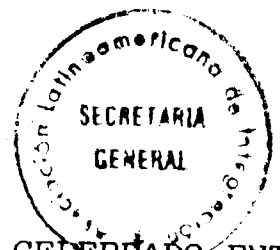


27

E CÓPIA AUTÊNTICA
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Brasília, _____ de _____ de 19____

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be a name, possibly "M. Silva".

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO VIGÉSIMO
PRIMEIRO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO
ECONÔMICA Nº 2, ENTRE BRASIL E URUGUAI, DE 04/03/96/MRE.



ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA CELEBRADO ENTRE
A REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
A REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
(AAP.CE/2)

Vigésimo Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- A República Federativa do Brasil outorga à República Oriental do Uruguai, para o ano de 1996, uma quota de onze mil e quinhentas unidades de veículos automotores, classificados na NALADI/SH nas posições 8702, 8703 e 8704, para qualquer categoria.

Artigo 2º.- A República Oriental do Uruguai outorga à República Federativa do Brasil, para o ano de 1996, uma quota de três mil quatrocentas e cinquenta unidades de veículos automotores, classificados nas posições NALADI/SH 8703 e 8704 para unidades de até 4.000 kg de peso bruto total.

Artigo 3º.- Para a utilização das quotas estabelecidas nos artigos primeiro e segundo será exigida a apresentação de novos projetos ao Grupo Técnico para a ratificação correspondente.

Ambos os países declaram sua intenção de aumentar gradualmente estas quotas.

Artigo 4º.- Fixar 60/40% como norma de origem para os modelos em produção. Aos novos modelos será aplicada a norma de origem de 55/45%.

Artigo 5º.- A percentagem de peças de origem regional aplicável aos modelos em produção, segundo o artigo 4º do Décimo Sétimo Protocolo Adicional, será de 25.

Artigo 6º.- Naquilo que não for expressamente modificado pelo presente Protocolo vigorarão os termos do Vigésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2.

Art.

Artigo 7º.- Os saldos das quotas acordadas no Vigésimo Protocolo Adicional correspondentes ao ano de 1995 e não utilizadas até 31/XII/95 ficam automaticamente prorrogados até 31/III/96, data na qual as unidades não utilizadas perderão seu valor.

Os saldos das quotas a que se refere o parágrafo anterior somente poderão ser utilizados pelos seguintes projetos apresentados e ratificados para 1995:

1. Projetos apresentados pelo Uruguai

- 1.1 Citroen Furio e 16 S
- 1.2 Peugeot 205 XSI e 306 XS

2. Projetos apresentados pelo Brasil

- 2.1 - GM do Brasil:
- Corsa Wind 1.4 L
 - Corsa GL 1.4 L
 - Kadette GL 1.8
 - Ipanema GL 2.0 L
 - Monza GL 2.0 L - 4 portas
 - Monza GLS 2.0 L - 4 portas
 - Vectra GLS 2.0 L
 - Omega GLS 2.2 L
 - Suprema GLS 2.2 L
 - Pick Up D 20 - Chassi curto

- 2.2 - Ford Brasil:
- Escort GLX
 - Verona GLX
 - Versalles
 - Pampa
 - F. 1000

- 2.3 - Fiat Automóveis S.A.:
- Uno
 - Elba gasolina
 - Elba Diesel
 - Fiorino Furgão 1.300 Gasolina
 - Fiorino Furgão 1.700 Diesel
 - Fiorino Pick Up 1.300 Gasolina
 - Fiorino Pick Up LX 1.600 MPI Gasolina
 - Fiorino Pick Up 1.700 Diesel
 - Panorama 1.600 SPI Gasolina
 - Panorama 1.700 Diesel
 - Tempra 2.000 SPI 4 portas
 - Tempra 2.000 16V MPI 4 portas
 - Tempra 2.000 2 portas

- 2.4 - Volkswagen do Brasil:
- Gol GLI 1.8
 - Logus GLI 1.8
 - Pointer GLI 2.0
 - Gol CLI 1.6



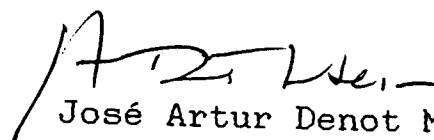
A.Z.

Artigo 8º. - O presente Protocolo vigorará a partir de 1º de janeiro de 1996 e até 31 de dezembro de 1996.

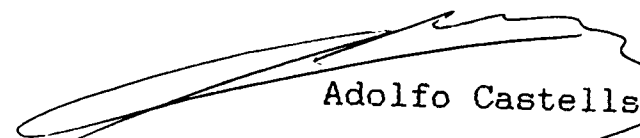
A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

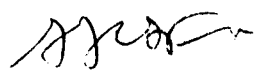

José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:


Adolfo Castells

0 6 MAR. 1996

ES COPIA FIEL
DEL ORIGINAL


ANTONIO J. C. ANTUNES
Secretario General

